



PROCESSO Nº 1862/07

PROTOCOLO Nº 9.007.640-0/06

PARECER Nº 569/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5704/07-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 147/06, SEED (cf. fls.6) com base no Parecer nº 232/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Campina da Lagoa - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 11/02/08, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; adequação da proposta pedagógica referente a organização dos conteúdos de História do Paraná e História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.

O processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício nº 1903/08-GS/SEED.



PROCESSO Nº 1862/07

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 242);
- b) providências tomadas em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, protocolado sob nº 8.865.979-1 (fls. 243);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls.132);
- d) plano de capacitação (fls.134);
- e) adequação da proposta pedagógica referente às Deliberações nºs 04/06 e 07/06-CEE.

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rita de Cássia Dias da Silva	Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Iria Cristine Pereira Ratti	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Irlene Ap ^a de Paula Pedro	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Biologia
Vicente de Paulo Lima	Educação Física	Educação Física Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
* Cícera dos Passos Godoi	Filosofia	Pedagogia Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Luiz Fernando Sobrinho	Física	Física Especialista em Educação Matemática
Conceição Eleodoro dos Santos Soares	Geografia	Estudos Sociais/História Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Olinda Foroni Consani	História	História Especialista em Supervisão, Gestão e Orientação Educativa
Maria Valdete Pereira Alves Ferreira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Eloísa Micena Machado Bonilha	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Maria Castorina Pinto Spreáfico	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Matemática



PROCESSO Nº 1862/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosicler Amaral Denis Czuczman	Química	Ciências/Química Especialista em Metodologia de Ensino
* Maria do Rosário de Fátima	Sociologia	Pedagogia Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Maria Joana Oliva	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Renata Cristina de Carvalho	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Maria do Rosário de Fátima Justificativa (fls.252)	- Concepção Norteadora da Educação Especial - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino da Educação Física - Organização do Trabalho Pedagógico - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Supervisão Escolar. Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Cleonice Aparecida de Lima	- Estágio Supervisionado	Pedagogia/ Orientação Educacional Especialização em Pré-Escola e Metodologia das Séries Iniciais
Solange Regina de Mello Lunardelli	- Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
** Marisa Pianario Lunardelli Justificativa (fls.252)	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	Pedagogia/Supervisão Pedagógica e Administração Escolar Especialista em Psicopedagogia
Maria Auxiliadora Alves Pereira Araújo Justificativa (fls.252)	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino das Artes	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio Especialista em Psicopedagogia



PROCESSO Nº 1862/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
** Cícera dos Passos Godoi	- Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia Especialista em Didática e Metodologia do Ensino

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não possui Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 101 a 104, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 131, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 134.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 151, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1862/07

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL								
MATRIZ CURRICULAR: Vigência 2007, conforme Res.Nº04/06/06 – CNE/CEB E DEL. nº06/06 - CEE								
Ano de Implantação: 2007 Turno : Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 1862/07

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 63/06 (cf. fls.99), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls.119), Parecer nº 232/07-DEP/SEED (fls.162) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 8.865.979-1.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.648/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO Nº 1862/07

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Geografia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.